



**PROJETO DE LEI N° 004 / 2023.**

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TURISMO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O VEREADOR MANOEL MESSIAS RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com o que dispõe a legislação vigente, submete à apreciação do egrégio Plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, âmbito do Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, o "Dia Municipal do Turismo", a ser celebrado anualmente no dia 22 de março de cada ano.

**Art. 2º** O Dia Municipal do Turismo tem por finalidade promover a conscientização da importância do turismo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Município de São Benedito do Sul, bem como estimular a participação da comunidade local nas atividades relacionadas ao setor turístico.

**Art. 3º** Para a celebração do Dia Municipal do Turismo, poderão realizadas as seguintes atividades:

**I.** Palestras educativas sobre o potencial turístico do município, seus atrativos e sua história, a serem ministradas por especialistas na área;

**II.** Exposições de arte, artesanato e gastronomia local, a fim de valorizar e promover os produtos e manifestações culturais da região;

**III.** Realização de passeios guiados aos pontos turísticos e históricos do município, tais como as paisagens naturais e cachoeiras localizadas neste Município, com o intuito de envolver os moradores e visitantes no conhecimento e apreciação do patrimônio local;

**IV.** Concurso de fotografia e redação, voltado para os estudantes das escolas públicas municipais, com o tema "Meu São Benedito do Sul Turístico", para estimular a reflexão e a expressão artística sobre o turismo na cidade;

**V.** Incentivo à participação de empreendedores locais, como restaurantes, pousadas, e agências de turismo, na oferta de descontos e promoções para atrair visitantes durante o período comemorativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL-PE**  
**“CASA “CÍCERO MARCIONILO DA SILVA”**  
**CNPJ (MF) 11.530.607/0001-08**

---

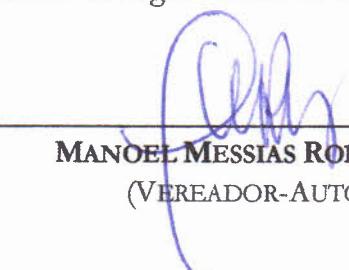
**Art. 4º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a realizar todos os atos e esforços necessários para a realização da organização e coordenação das atividades relacionadas à celebração do Dia Municipal do Turismo, em colaboração com entidades, associações e instituições interessadas em contribuir para o sucesso do evento.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, a fim de lhe dar condições para atingir a sua fiel exequibilidade e alcançar os objetivos firmados nesta lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei, também serão custeadas por emenda parlamentar de bancada e individual dos membros deste Poder Legislativo Municipal, havendo necessidade, a cada exercício, na forma do art. 165, §20 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**MANOEL MESSIAS RODRIGUES**  
(VEREADOR-AUTOR)